

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDENS

1. Objetivo

- 1.1 A Vinci Gestão de Patrimônio Ltda. (“VGP”), na qualidade de gestora de diferentes fundos de investimento com estratégias e políticas de investimento diversas (“Fundo” ou “Fundos”), em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 82 da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM nº 555/14”) estabelece a presente Política de Alocação de Ordens (“Política”).

2. Objeto

- 2.1 A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela VGP na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela VGP.

3. Princípios Gerais

- 3.1 O controle da implementação da Política é de responsabilidade da VGP, conforme responsabilidades que lhe são atribuídas na Instrução CVM nº 555/14.
- 3.2 O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os Fundos geridos pela VGP.
- 3.3 A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela VGP na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A VGP, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3 Grupamento e Rateio de Ordens

- 3.2 Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a VGP faz o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades aos Fundos de acordo com os critérios abaixo definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

3.3 A VGP possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da VGP, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocado em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a VGP opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

4 Critérios

4.2 A VGP é uma gestora de recursos focada preponderantemente na gestão de grandes fortunas (“wealth management”), podendo realizá-la através de fundos de investimento exclusivos ou restritos, os quais, em sua maioria, são da classe multimercado, conforme o Artigo 117 da Instrução CVM nº 555/14.

4.3 No entanto, ainda que os Fundos pertençam à mesma classe, eles apresentam políticas de investimento, estratégias, e perfis de risco distintos, o que pode ser evidenciado pelos regulamentos de cada Fundo, bem como pelas políticas de investimento estabelecidas individualmente com cada cliente, em um processo *taylor made*.

4.4 Em linha com o exposto, o critério em que está fundamentada a Política e que deverá balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Fundos é o perfil de risco (ao qual estão relacionados diretamente política de investimento, estratégia, público alvo) de cada Fundo.

5 Atualização

5.2 A presente Política poderá ser atualizada pela VGP a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.